

Boa tarde,

Segue conta:

Banco Inter

Banco: 077

Agência: 0001

Conta: 155838113

abraços

--

Riciane Pombo

Arquitetura da Paisagem e Urbanismo

11 4237-3017 / 11 97234-5059

www.guajava.com.br

ATIVIDADE DO BRASIL

SÃO PAULO

URANÇA PÚBLICA

CARDÓ GUMBLETON DAUNT

8000-2



DO TITULAR

IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALID

VÁLIDA EM TODO O

REGISTRO
GERAL

39.923.389-1

2 via

NOME

RICIANE MARIA REIS POMBO

FILIAÇÃO

CARLINDO POMBO DE BARROS
TERESINHA MARIA DOS REIS

NATURALIDADE

ARAXÁ - MG

DOC ORIGEM

ARAXÁ-MG ARAXÁ CN:LV.A088/FLSº00

CPF

042613616/04

Delegado de Polícia

ASSINATURA

LEI Nº 7.1



JUCESP PROTOCOLO
0.269.194/24-1



“GUAJAVA PROJETO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA”

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, entre a Sra. **ADRIANA AFONSO SANDRE**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista e bióloga, portadora da carteira de identidade RG nº 34.627.419-9 SSP/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas (“CPF/ME”) sob o nº 370.394.928-73, residente e domiciliada à Rua Mantiqueira, nº 126, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04110-040, e a Sra. Sra. **RICIANE MARIA REIS POMBO**, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, portadora da carteira de identidade RG nº 39.923.389-1 SSP/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoas físicas (“CPF/ME”) sob o nº 042.613.616-04, residente e domiciliada à Rua Henrique Machado, nº 28, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04019-020, únicas sócias da sociedade empresarial denominada “**GUAJAVA PROJETO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA**” estabelecida nesta capital sito na Rua Mantiqueira, nº 126, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04110-040, registrada na JUCESP sob o nº 35.236.364.536 em sessão de 17/09/2020, e última alteração contratual registrada sob o nº 479.281/20-8 em sessão de 13/11/2020 e do CNPJ.MF. 38.510.131/0001-91, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Retira-se da sociedade a Sra. **ADRIANA AFONSO SANDRE**, qualificada acima, que cede e transfere por meio de doação, 5.000 (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a Sra. **RICIANE MARIA REIS POMBO**, qualificada acima, cessão e transferência realizada em moeda corrente do país.

Cláusula 2ª – O capital da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- Riciane Maria Reis Pombo , possuidor de 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando.....	R\$ 10.000,00
Totalizando o Capital Social	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula 3ª – A administração da sociedade limitada caberá à sócia **RICIANE MARIA REIS POMBO**, qualificada anteriormente, para o que está dispensado da prestação de caução.

Cláusula 4ª – A empresa altera seu endereço de: Rua Mantiqueira, nº 126, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04110-040, para: Rua Henrique Machado, nº 28, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04019-020.

Cláusula 5ª – Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social e posterior alteração que não foi modificado pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

1ª Cláusula - A sociedade adotará o nome empresarial de “**GUAJAVA PROJETO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA**”, que será regida por este instrumento de transformação e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052, parágrafo 1º do Código Civil e Instrução Normativa 81/2020 DREI.

DA SEDE

2ª Cláusula – A sociedade unipessoal limitada terá sua sede na Rua Henrique Machado, nº 28, Vila Mariana – São Paulo/SP, CEP. 04019-020.

DAS FILIAIS

3ª Cláusula – A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinado por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

4ª Cláusula – A sociedade unipessoal limitada tem por objeto social: serviços de arquitetura (7111-1/00); atividades paisagísticas (8193-3/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (6202-3/00); portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (6319-4/00); serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (7210-0/00); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humana (7220-7/00); treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04); design de interiores (7410-2/02); atividades de consultoria em gestão ambiental, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00); desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (6201-5/01); treinamento em informática (8599-6/03); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); atividades de consultoria em gestão empresarial (7020-4/00); obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (4213-8/00); administração de obras (4399-1/01); obras de acabamento em gesso e estuque (4330-4/03); outras obras de acabamento da construção (4330-4/99); obras de fundações (4391-6/00); obras de alvenaria (4399-1/03), restauração de obras de arte (9002-7/02); serviços de preparação do terreno (4319-3/00); obras de terraplenagem (4313-4/00); obras de irrigação

(4222-7/02); construção de lagoas de tratamento de esgotos (4222-7/01); e construção plantas de tratamento de água (4222-7/01).

Parágrafo único – É vedado o uso da firma para fins estranhos aos do objeto social.

PRAZO DE DURAÇÃO

5ª Cláusula – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

6ª Cláusula – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

- Riciane Maria Reis Pombo , possuidora de 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando.....	R\$ 10.000,00
Totalizando o Capital Social	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

7ª Cláusula – A administração da sociedade limitada caberá à sócia **RICIANE MARIA REIS POMBO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo 1º - Ao administrador da sociedade unipessoal limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo 2º - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de

mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª – O sócio único administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª – O sócio único administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª – Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

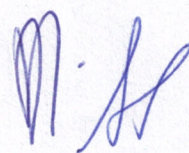
DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único – Fica a sociedade unipessoal limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos, com prejuízo do capital.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Cláusula 12ª – Falecendo ou interditando o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base



na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

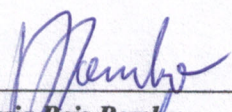
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 13ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

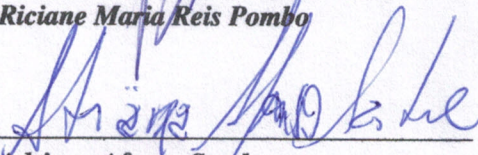
Cláusula 14ª – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.



Riciane Maria Reis Pombo



Adriana Afonso Sandre

